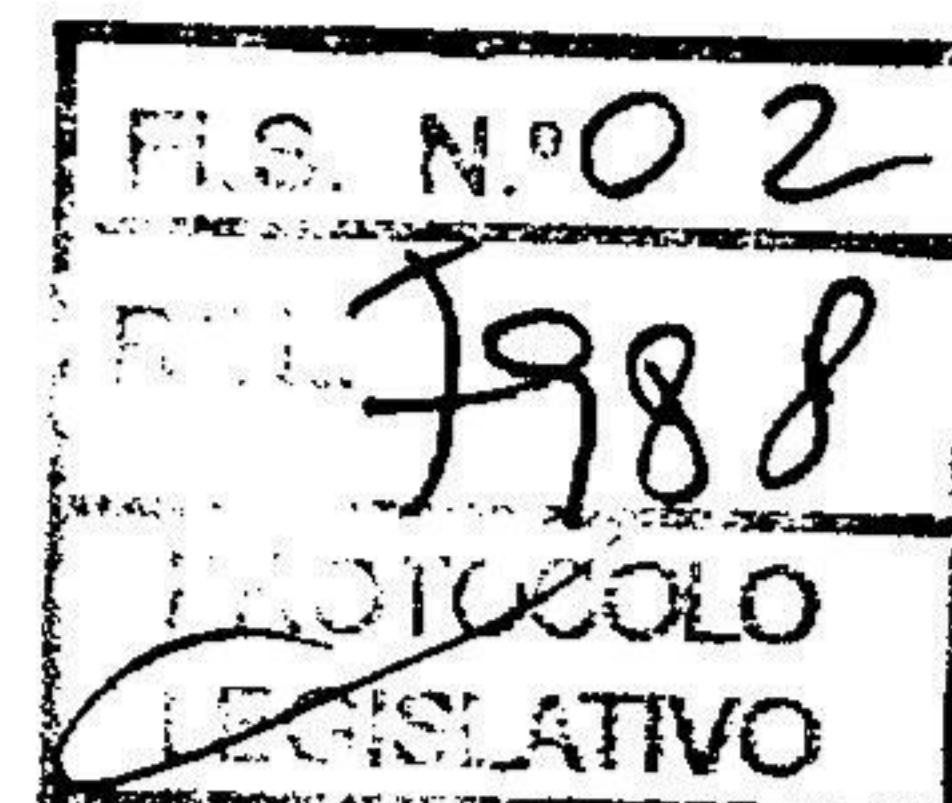




Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



A CAMPINA DO ENCANTADO fica encravada no meio de uma exuberante floresta, em exótico lugar, onde se é possível provocar fogo no chão, marca diferencial da Campina, devido a turfeira rica em gás metano, que permite queimar o gás canalizado no subsolo, a marca da Campina.

É nesse local pouco conhecido, cercado de água e de pântano, no seio da floresta raramente visitada, que se criam lendas a respeito da região.

Há o registro de, pelo menos, mais de vinte estórias diferentes, contadas por caçadores e palmiteiros; de gerações a gerações. A fim de resgatar todas essas lendas e não perder a valiosa cultura local, a biblioteca municipal arquiva essas fábulas para preservá-las.

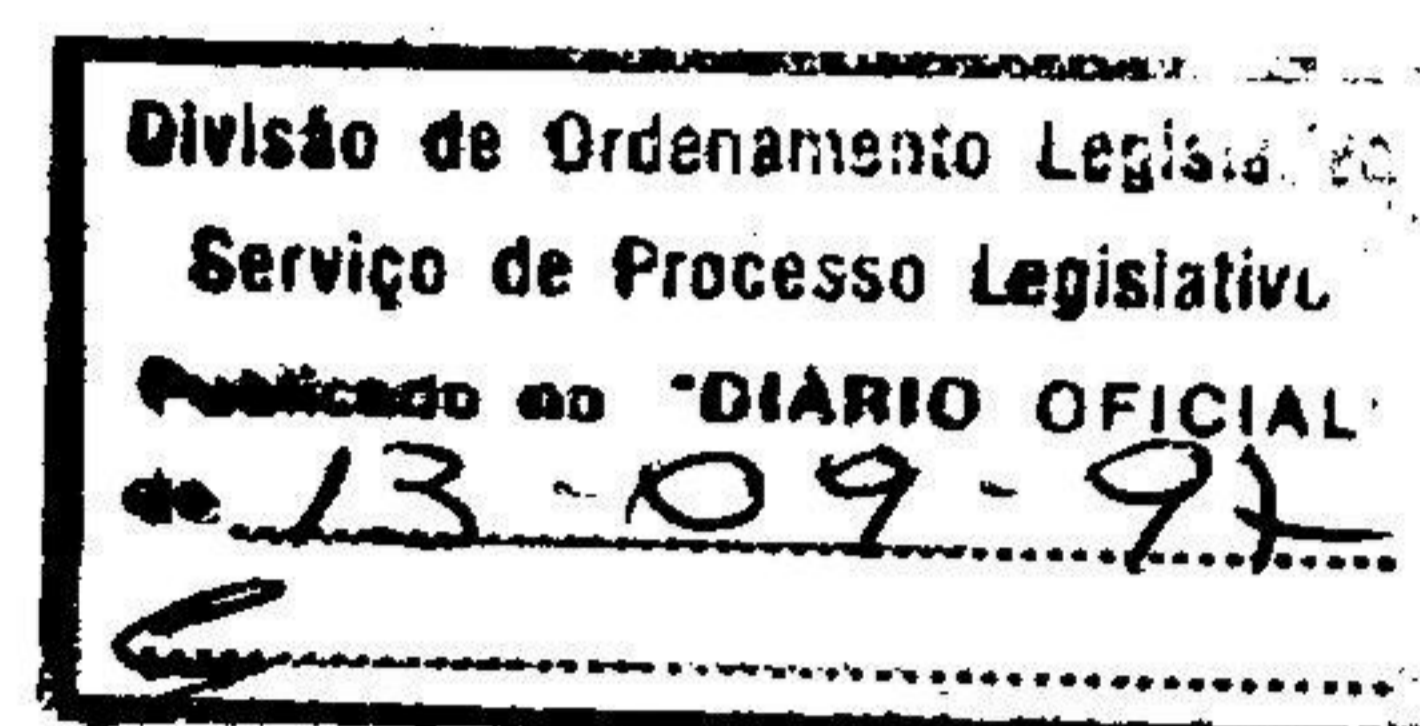
Para a comunidade local, o nome proposto contém precioso liame com a fama e as lendas que fazem parte do “encantamento” do parque.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres Pares, para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de que seja atendida a reivindicação da população do Município de Pariquera-Açu.


MARIÂNGELA DUARTE
Deputada Estadual - PT/SP.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 12/9/97

.....
Conferente



LEI N. 8.872 — DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

(Projeto de Lei n. 983/93, do Deputado Hélio Ansaldo)

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão Boiadeiro realizada, anualmente, na primeira quinzena de setembro, em Pariquera-Açu.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

LEI N. 8.873 — DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de Lei n. 15/94, do Deputado Ricardo Trípoli)

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Pariquera Abaixo, no Município de Pariquera-Açu, com a finalidade de assegurar a integral proteção à fauna, à flora e às belezas naturais de sua vegetação, bem como sua utilização para objetivos científicos, tecnológicos, educacionais e lazer.

§ 1º O Parque abrangerá as terras devolutas da Gleba "B", Zona II, do 1º Perímetro de Iguape, localizadas o Município de Pariquera-Açu, totalizando 2.359,50 hectares.

§ 2º As terras devolutas citadas no parágrafo anterior são delimitadas pelas seguintes divisas: começa no marco 0 (zero) cravado à margem direita do rio Pariquera-Açu, na divisa do imóvel denominado Fazenda Lombadinha. Desse ponto, a divisa segue pela margem direita do rio Pariquera-Açu, no sentido de sua foz, numa distância aproximada de 1.660 (hum mil, seiscentos e sessenta) metros até encontrar o marco 1 (um), cravado na margem direita do rio Pariquera-Açu, na divisa com o imóvel denominado Fazenda Boi-Açu, antes denominado Sítio dos Bentos. Desse ponto segue confrontando com o referido imóvel numa distância de 1.500 (hum mil e quinhentos) metros. Desse ponto segue em direção à margem

direita do rio Pariquera-Açu, confrontando com o imóvel denominado Fazenda Boi-Açu, numa distância de 3.450 (três mil, quatrocentos e cinqüenta) metros. Desse ponto, segue pela margem direita do rio Pariquera-Açu até encontrar a foz deste no rio Ribeiro de Iguape, junto à foz do rio Braço-Preto. Desse ponto segue pela margem esquerda do rio Pariquera-Mirim até encontrar a foz de um córrego sem denominação. Desse ponto segue pela margem esquerda do córrego sem denominação até as suas cabeceiras. Desse ponto segue em linha reta, numa distância de 2.990 (dois mil, novecentos e noventa) metros até encontrar a foz do rio Pedroso no rio Braço-Preto. Desse ponto, a divisa segue pela margem esquerda do rio Pedroso numa distância de 850 (oitocentos e cinqüenta) metros. Desse ponto segue em linha reta até encontrar a divisa do imóvel denominado Fazenda Lombadinha. Desse ponto segue pelas divisas com o imóvel denominado Fazenda Lombadinha, confrontando com ele, até encontrar o ponto de partida no marco 0 (zero), cravado à margem direita do rio Pariquera-Açu.

Art. 2º A área do parque, incorporada ao patrimônio público, será transferida para administração do Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria de Pesquisas Ambientais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º O Instituto Florestal, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de promulgação desta Lei, apresentará ao Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA, o Plano de Manejo, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Fica o Instituto Florestal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu com o fim de implantar e administrar o Parque.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Parque correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Fleury Filho — Governador do Estado.

DECRETO N. 38.980 — DE 29 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidades escolares.

DECRETO N. 38.981 — DE 1º DE AGOSTO DE 1994

Substitui os Anexos I e II do Decreto n. 37.185⁽¹⁾, de 5 de agosto de 1993, e dá provisão correlata.

(1) Leg. Est., 1993, pág. 779.

